



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Fixa o índice de reajuste dos servidores públicos e agentes políticos de Boa Vista do Cadeado, RS e estabelece os novos valores para os padrões referenciais do quadro geral (art. 25 da LC nº 010 de 16 de dezembro de 2003) e do magistério (art. 33 da LC nº 011 de 16 de dezembro de 2003).

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte; LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O reajuste geral de salários de todos os servidores do Município e dos agentes políticos é fixado em **12,09% (doze vírgula zero nove por cento)**, de forma de recompor as perdas inflacionárias do período de março de 2015 a fevereiro de 2016, e de acordo com o **IGPM/FGV**.

Art. 2º - O valor do padrão referencial passará ser de R\$ 718,49 (setecentos e dezoito reais com quarenta e nove centavos), atingindo os cargos do quadro geral (art. 25 da LC nº 010, de 16 de dezembro de 2003).

Art. 3º - O valor do padrão referencial do magistério (art. 33 da LC nº 011 de 16 de dezembro de 2003) passa a ser de R\$ 1.144,43 (um mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 15 DE MARÇO DE 2016.

Registre-se e Publique-se.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

REJANE CRISTINA NOGARA
SEC. INTERINA DA ADM., PLAN. E FAZENDA.